



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, A EMPRESA GLAISON DOS SANTOS GAIA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL N.º 009/2017.

CONTRATO N.º 014/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15.

CONTRATADO: **GLAISON DOS SANTOS GAIA**, Localizada na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº24.502.4030001-03, neste ato representada por Glaison Gaia dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dario Veloso, nº80, na cidade de Mirador-Pr, inscrito no CPF/MF Sob nº.102.788.409-14, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 009/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 009/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG) PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	120	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG).	R\$ 59,99	R\$ 7.198,80

SEPARAÇÃO POR SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	13	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE13KG).	R\$ 59,99	R\$ 779,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	14	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE13KG).	R\$ 59,99	R\$ 839,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	78	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE13KG).	R\$ 59,99	R\$ 4.679,22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	7	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE13KG).	R\$ 59,99	R\$ 419,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unit	Valor Total
01	8	GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE13KG).	R\$ 59,99	R\$ 479,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 009/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.



§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 300,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 246,54
109	03.006.13.392.0011.2012	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 280,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 100,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 200,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 100,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 200,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 90,12
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 200,00
336	06.006.12.361.0010.2037	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 2.500,00
340	06.006.12.365.0010.2038	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 2.459,24
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 150,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303	R\$ 295,06
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 508,64
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 7.629,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 009/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 009/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 009/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 24 de Fevereiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Glaison dos Santos Gaia
GLAISON DOS SANTOS GAIA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30